



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0615 /2024

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0960360-62.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 54 anos, com quadro de insuficiência cardíaca escore NYHA III, com queixa de cansaço aos pequenos esforços, ecocardiograma revelando **insuficiência mitral grave, fração de ejeção de 34%**, dilatação de ventrículo esquerdo com hipocinesia difusa, insuficiência aórtica, pressão sistólica em artéria pulmonar 52. Foi encaminhado **para consulta em cardiologia – pré consulta de valvuloplastia** (Num. 91141549 - Pág. 4).

Atualmente, há grande variedade de estratégias intervencionistas - tanto transcater, quanto cirúrgicas - que podem ser indicadas para pacientes portadores de valvopatia cardíaca, com objetivo de redução da morbimortalidade associada a esta doença. O correto momento de indicação e o tipo de tratamento intervencionista estão atrelados ao preciso diagnóstico anatômico e funcional da valvopatia cardíaca e a uma minuciosa avaliação global do paciente<sup>1</sup>.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cardiologia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor. Elucida-se que, **somente após a avaliação do médico especialista, (cardiologista) que irá assistir o Autor, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

Quanto à disponibilização, destaca-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada e valvuloplastia mitral percutânea**, entre outras valvuloplastias, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.06.03.012-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a recomposição da **Rede de Atenção**

<sup>1</sup> Scielo. TARASOUTCHI, F.; SARAIVA, J. F. K. Atualização das Diretrizes Brasileiras de Valvopatias – 2020. Arq. Bras. Cardiol. 115 (4), out. 2020. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/abc/a/ZQhHYbGRF9RM5PTb8c8M8Xs#>>. Acesso em: 17 fev. 2024.

<sup>2</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 fev. 2024.



**em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**<sup>3</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação - SER** e verificou que ele foi inserido em **28/08/2023**, pelo Centro Municipal de Saúde Clementino Fraga, para **consulta ambulatorio 1ª vez em cirurgia cardiovascular – cirurgia orovalvar**, com situação atual em fila, sob responsabilidade da Central de regulação REUNI-RJ, **posição 185**<sup>5</sup>.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da enfermidade insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida.

Quanto à solicitação (Num. 91141548 - Pág. 8, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “...exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### **É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 5.123.948-5

MAT. 3151705-5

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 4.364.750-2

<sup>3</sup> A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 27 fev. 2024.

<sup>4</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 fev. 2024.

<sup>5</sup> Secretaria de Estado de Saúde. Regulação: Lista de Espera Ambulatorial. Disponível em: <<https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>>. Acesso em: 27 fev. 2024.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 fev. 2024.